



TERMO DE CONVÊNIO Nº 71/2021, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, através da Prefeitura Municipal, na forma a seguir:

Aos **vinte (20) dias** do mês de **dezembro** do ano dois mil e **vinte e um (2021)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, situada na Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim II, CEP: 69.076-830, CNPJ 04.312.419/0001-30, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária de Estado de Educação e Desporto, nomeada pelo Decreto de **03.08.2021** e publicado no **DOE de 03.08.2021**, a Senhora **MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Pará, nº 320, apto. 201, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-575, portadora da Cédula de Identidade nº. **0637318-6-SSP/AM** e do CPF nº. **305.753.702-20** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, através da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Bairro Centro, CEP: 69.151-030, no município de Parintins/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda registrada sob o nº. **04.329.736/0001-69**, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. **0720019-6 SSP/AM** e do CPF nº **235.150.072-53**, residente e domiciliado à Avenida Paulo Teixeira, nº 626, Bairro Santa Rita, CEP: 69.153-250, Parintins/AM, autorizado à prática deste ato na forma da Lei Municipal, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 01.01.028101.016920/2021-16**, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme minuta aprovada no processo nº 2.094/13-PGE e Minutas-Padrão nº 023/92 e 034/92-PGE, adaptadas, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 no que lhe for aplicável, IN 08/2004-SETC e Resolução nº 12/12-TCE/AM, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução de obras e Serviços de Engenharia que consistente em: Construção da Escola Municipal São Raimundo e Construção de um Ginásio Poliesportivo na Escola Santa Luzia no município de Parintins/AM, através da **Emenda Parlamentar nº 027/2021 de autoria do Deputado Saullo Velame Vianna**, em conformidade com o Ofício nº. 042/2021-PMP/PROJETOS, Plano de Trabalho nº. 001743/SISCONV/SEFAZ, Projeto Básico, Parecer Técnico nº. 017/2021-GEPOS/DEINFRA, Parecer nº. 2.539/2021-ASSJUR e especificações da Nota de Empenho, partes integrantes do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE COOPERAÇÃO - A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) **DO CONCEDENTE**, mediante:

1. O repasse da quantia de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) ao **CONVENENTE**.
2. A liberação das parcelas subseqüentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

B) **DO CONVENENTE**, mediante:

1

Secretaria de
**Educação e
Desporto**

Avenida Waldomiro Lustosa, 250. Japiim II
Manaus-AM - CEP 69.076-830



1. O depósito da quantia de **R\$ 967.453,63** (novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), a título de contrapartida, na conta bancária específica do convênio; e,
2. A execução, por sua equipe técnica ou através de contratação com terceiros, obras e serviços referidos na cláusula anterior, de acordo com o plano de aplicação e cronograma de desembolso que passam a fazer parte integrante deste convênio obedecidas a Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES - Para a realização do objeto deste Convênio os partícipes obrigam-se a:

A) O CONCEDENTE:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em **04 (três) parcelas**, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta, e as subseqüentes condicionadas à apresentação da prestação de contas das anteriores repassadas;
2. Proceder orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionam com a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio da finalidade entre outros a devida tomada de contas, conforme determina a Resolução 12/12 do TCE/AM; e,
4. Designar servidor de seu quadro pessoal através da portaria, como responsável por acompanhar e fiscalizar a obra, objeto deste Convênio.

B) O CONVENENTE:

1. Cumprir as normas do procedimento licitatório e demais legislação em vigor na hipótese de contrato com terceiros para execução das obras e serviços objeto deste Convênio;
2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas obras e serviços objeto deste Convênio;
3. Utilizar placa de identificação na obra, ressaltando a origem dos recursos recebidos;
4. Realizar as obras e serviços em rigorosa obediência aos projetos, especificações e demais informações fornecidas pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**;
5. Entregar as obras e serviços inteiramente concluídos para imediato funcionamento e utilização;
6. Facilitar e aceitar a fiscalização técnica e financeira do **CONCEDENTE**;
7. Quando a liberação dos recursos ocorre em parcelas, a liberação destas, a partir da segunda, ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da parcela anterior, a competente prestação de constas parcial, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 7.1. Relatório de Execução Físico-financeira;
 - 7.2. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
 - 7.3. Relação de pagamentos;
 - 7.4. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado;
 - 7.5. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último dia do pagamento e respectiva conciliação bancária, quando for o caso;
 - 7.6. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - 7.7. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual;





7.8. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

7.9. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados: I – obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização estiver prevista para prazos menores;

7.10. Restituir o Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, dentro de trinta dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a promover a referida restituição junto ao banco que for designado, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a noventa dias, sem justa causa, a critério do **CONCEDENTE**;

7.11. Apresentar Prestação de Contas final à Secretaria de Estado de Educação e Desporto, dos recursos repassados na forma deste Convênio, até 30 dias após o prazo de vigência, ou até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, caso a vigência ultrapasse o exercício financeiro, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Convênio ou Termo simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

V - Relação de pagamentos;

VI - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado;

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX - Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, ou DAR, quando recolhido à Fazenda Estadual; e,

X - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual.

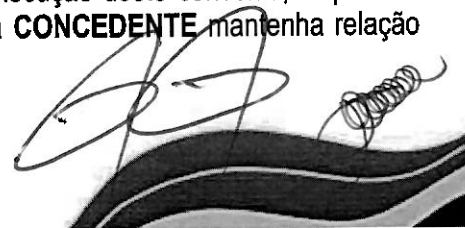
CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES - Os partícipes são responsáveis:

A) O CONCEDENTE:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio; e,
2. Pela análise e aprovação da Prestação de Contas parcial e final dos recursos repassados no prazo mínimo de trinta (30) dias.

B) O CONVENENTE:

1. Pelos serviços e obras objeto deste convênio;
2. Pelo pessoal que, em qualquer condição, for utilizado na execução deste convênio, o qual lhe será diretamente e inteiramente vinculado e subordinado, sem que a **CONCEDENTE** mantenha relação





jurídica de qualquer natureza; e,

3. Pela restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto de transferência voluntária; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final; e, c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS - O bem imóvel construído com os recursos deste Convênio integrará o patrimônio do Conveniente e deverá ser utilizado exclusivamente em seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização em desconformidade com o interesse público ensejará a devolução do bem à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA: ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS - É facultado ao **CONCEDENTE** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA: UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS - É vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR - O valor global do presente Convênio é **R\$ 1.967.453,63** (um milhão, novecentos e sessenta sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA NONA: Os recursos serão transferidos para a conta bancária apresentada pela Conveniente, sendo: **Caixa Econômica Federal**, Agência: **0715**, Conta Corrente: **71127-2**, aberta exclusivamente para a execução deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3310.2773.0007**; Natureza da Despesa: **44404246**; Fonte do Recurso: **0121**, tendo sido emitida em **01.12.2021** a Nota de Empenho n°. **0007180** no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - Este Convênio terá o prazo de vigência **trezentos e sessenta e cinco (365) dias**, contados de **20.12.2021 até 20.12.2022**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e aceito pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONCEDENTE** procederá à prorrogação "de ofício" do presente Convênio antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DENÚNCIA E RESCISÃO - Este Convênio poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens 1, 6, 7 e 8 ou rescindido na ocorrência dos itens 2, 3, 4 e 5, conforme a seguir discriminado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, a qualquer momento manifestada com antecedência

4

Secretaria de
**Educação e
Desporto**

Avenida Waldomiro Lustosa, 250. Japiim II
Manaus-AM - CEP 69.076-830

mínima de 30 (trinta) dias;

2. Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3. Pela falta de apresentação das prestações de contas parcial ou final, na forma e prazos estabelecidos;

4. Pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

5. Pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

6. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;

7. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável; e,

8. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumirem até a data da denúncia, competindo ao **CONVENENTE** à comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES - Este Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os Convenentes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO - O presente Convênio será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648 de 27.05.98.

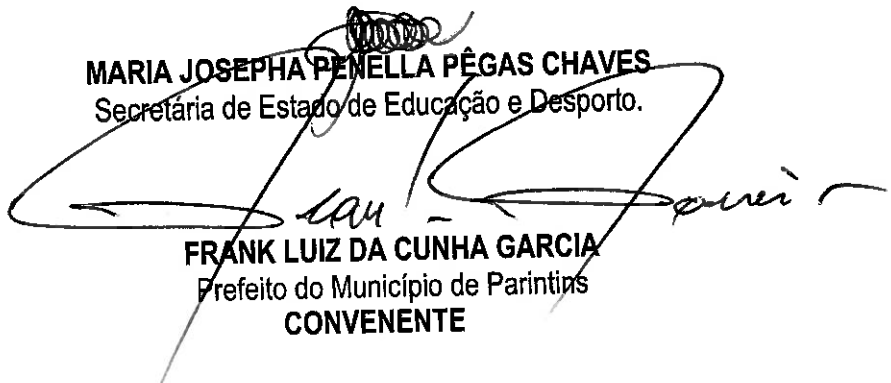
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao Foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FUNDAMENTO LEGAL - Este Convênio é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.


De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.


Manaus, 20 de dezembro de 2021.


MARIA JOSEPHA PENELLA PÉGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto.


FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito do Município de Parintins
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 012.45062-25

2- 
CPF: 044.641.432-88

5
Secretaria de
**Educação e
Desporto**